

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Altera o Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal de Nova Ramada.

Balduino Padilha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal de Nova Ramada passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, do dia 1º de Fevereiro ao dia 15 de Dezembro de cada ano.

§ 1º A Câmara funcionará no mínimo com uma sessão ordinária quinzenal.

§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

§ 3º Nos meses e dias não compreendidos nos períodos Legislativos ordinários, a Câmara Municipal estará em recesso.

§ 4º A sessão legislativa anual não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de agosto de 2003.

Balduino Padilha da Silva

Presidente